


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 253/2015
Data 02 / 03 / 2015
Protoculista

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 030/15


LEI Nº 1143/2015.

Reconhece o "Boi Juruba" como Manifestação Cultural e dá outras providências.

A câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o "Boi Juruba" como manifestação cultural da Comunidade da Sede, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se "Boi Juruba" a manifestação cultural popular, expressada por desfile do Boi Juruba e blocos ornamentados, nas Ruas do Centro da cidade de Itarana, animados pela Banda Musical com instrumentos de percussão e de sopro, acompanhados por foliões no período do Carnaval.

Art. 3º. Fica instituída a criação de espaço para as atividades nas ruas do Centro da cidade de Itarana/ES.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo sinalizar os espaços e trajetos para os festejos do "Boi Juruba", requisitando o auxílio da Polícia Militar, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à definição de políticas que assegurem o pleno cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 26 de fevereiro de 2015.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças.